



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE DE 12(DOZE) MESES, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE.**

**1- INTRODUÇÃO**

1.1. O presente documento tem por objetivo estabelecer normas, critérios, condições contratuais e o fornecimento das informações necessárias que permitam a elaboração de propostas para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE**, nos termos do estabelecido no presente termo de referência.

**2- FUNDAMENTO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 O Município enfrenta, em diversas áreas do perímetro urbano, deficiências na infraestrutura viária, ocasionadas pela ausência ou precariedade de sistemas de drenagem e pavimentação. Tais condições comprometem a mobilidade urbana, dificultam o tráfego de veículos e pedestres, elevam os custos com manutenção corretiva e contribuem para a degradação ambiental e urbana.

2.2 Adicionalmente, o crescimento da malha urbana e a expansão territorial intensificam a demanda por obras de infraestrutura que promovam a integração entre bairros, o acesso adequado a equipamentos públicos e a melhoria da qualidade de vida da população. Em períodos de chuvas intensas, a inexistência de sistemas de escoamento pluvial adequados tem ocasionado alagamentos recorrentes, erosões e danos estruturais às vias públicas, tornando urgente a adoção de medidas corretivas e preventivas.

2.3 De acordo com o SNIS de 2022, há um total de 160 km de vias públicas na área urbana de Vitória de Santo Antão, dos quais 132 km estão pavimentados e possuem meio-fio, representando uma taxa de cobertura de 82,5%. Ainda assim, 28 km de vias urbanas permanecem sem qualquer tipo de pavimentação, evidenciando a necessidade de expansão da infraestrutura viária. Além disso, parte significativa dos 132 km pavimentados demanda manutenção corretiva ou requalificação, seja pela degradação natural do pavimento ao longo do tempo, seja por intervenções em redes de saneamento e drenagem que comprometem a integridade da malha existente.

2.4 Diante desse cenário, torna-se necessário contratar a execução de serviços de engenharia voltados à drenagem e pavimentação de vias públicas, com vistas à



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

reestruturação funcional da malha viária urbana. A contratação dos serviços atenderá à necessidade de manutenção, recuperação e ampliação da infraestrutura urbana, garantindo maior segurança, trafegabilidade, acessibilidade e qualidade ambiental.

2.5 As ruas contempladas neste estudo que apresentam necessidade de Implantação de drenagem pluvial, movimentação de terra e pavimentações asfálticas CBUQ , fresagem e micro revestimento são: Rua Melo Verçosa, Trecho Rua Rui Barbosa – Rua Barão de Escada – Rua Dr. Valois Correia, Rua João Fernandes Vieira, Rua Imperial, Praça da Matriz, Av. Mariana Amália, Rua Primitivo de Miranda, Rua Praça 3 de Agosto, Rua Padre Felix Barreto, Rua Capital Taborda, Rua 15 de novembro, Rua Severino da Costa Gomes, Trecho Av. Henrique de Holanda(RW2 a Praça da Bíblia). Esta listagem serve como parâmetro para que a licitante possa mensurar a dimensão das atividades a realizar, estando sujeita a alterações conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal.

2.6 Das ruas pavimentadas em asfalto, paralelepípedo e intertravado que apresentam irregularidades e aberturas em alguns trechos, inclusive são áreas de alto tráfego, as quais são: Bairro do Maués: Trecho Estrada da Olaria – Fim Av. Dr. Agamenom Magalhães; Bairro Luiz Gonzaga: Rua Ana Maria Rosa(início na Rua Eurico Valois até a Av. José de Lemos), Capela de São Pedro(início na rua São Paulo até a Rua São João – Trecho de cruzamento em paralelo); Bairro Bela Vista: Rua 30, Rua 10(início na Rua 14 até a Rua Severino Marçal Nunes), Rua 11 até a Rua 10, Rua Severino Nunes, Rua 1º de Maio(início na Rua dos Borges até a Rua Professor Manoel de Holanda); Bairro Livramento: Rua Mardoquio Texeira(início na Av. Dr. Agamenom Magalhães), Rua Sebastião Lopes(Fim da Praça Padre Felix Barreto), Praça do Rotary, Rua Anísio Costa; Bairro Lídia Queiroz: Rua Fernando Carneiro da Silva(início Rua Lídio até a Rua Marcelino Inacio dos Santos); Bairro Redenção: Praça de Redenção; Bairro do Cajá: Av. Jorge Luiz. Esta listagem serve como parâmetro para que a licitante possa mensurar a dimensão das atividades a realizar, estando sujeita a alterações conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal.

2.7 A administração municipal tem a responsabilidade de preservar a infraestrutura pública em condições adequadas de conservação e operação, alinhadas com as necessidades contemporâneas.

2.8 Para atingir esse objetivo, é fundamental implementar iniciativas de modernização e aprimoramento da drenagem e malha viária do município, com o intuito de oferecer à sociedade uma qualidade de vida cada vez melhor.

2.9 O movimento de terra é fundamental para garantir a preparação adequada da via, principalmente em áreas com topografia irregular, para garantir que a base esteja preparada para receber os sistemas de drenagem adequados. Esse processo inclui escavação, aterro e compactação do solo, visando a estabilidade e durabilidade da via.

2.10 Benefícios do Movimento de Terra:

- Garante a estabilidade e segurança da via.
- Prepara o terreno para receber as camadas de drenagem e pavimentação, evitando futuros problemas estruturais.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Reduz o risco de deslizamentos e afundamentos, especialmente em áreas com topografia irregular.

2.11 A drenagem é essencial para garantir a adequada condução das águas pluviais, evitando alagamentos e a deterioração precoce da pavimentação. A execução do sistema de drenagem pluvial, com galerias, bocas de lobo e caixas coletoras, assegura que a via se mantenha funcional, mesmo em períodos de chuvas intensas.

Benefícios da Drenagem:

- Previne alagamentos, melhorando a segurança e a mobilidade na via.
- Prolonga a vida útil da pavimentação, evitando que a água danifique a estrutura do pavimento.
- Reduz os custos de manutenção a longo prazo, ao evitar o acúmulo de água que pode causar rachaduras e desgaste prematuro.

2.12 E por fim, a pavimentação, que é crucial para garantir a segurança dos motoristas, pedestres e outros usuários da via. Ela é particularmente eficiente em áreas com grande volume de tráfego, pois suporta maiores cargas sem comprometer a superfície. A pavimentação asfáltica, em particular, é mais fácil de manter, o que contribui para a qualidade de vida dos moradores e usuários.

2.13 Benefícios da Pavimentação:

- Garante uma superfície mais segura e confortável para motoristas e pedestres.
- Suporta tráfego pesado sem deterioração precoce, especialmente em vias de alto fluxo.
- A pavimentação asfáltica é de fácil manutenção, reduzindo custos com reparos frequentes e melhorando a qualidade de vida na região.

2.14 As medidas de reparação são essenciais para evitar que os danos causados pelo desgaste dos pavimentos comprometam a infraestrutura das vias, o que tornaria a sua recuperação muito mais custosa.

### **3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 As obras e/ou serviços, objeto deste Termo de Referência, constarão Basicamente de atividades que englobam serviços de execução de sistema de drenagem pluvial, incluindo instalação de galerias, bocas de lobo e caixas coletoras; movimentação de terra, incluindo escavação, compactação do solo, preparação da base e sub-base para pavimentação; fresagem, varredura, pintura de ligação, concreto betuminoso usinado a quente – faixa C, transportes, emulsão asfáltica RR-2C, cimentos asfálticos CAP-50-70, imprimação, asfalto diluído CM-30, demolição e remoção de pavimento paralelepípedo, escavação manual de pequenos trechos e recomposição de sub-leito, sub-base e base com brita graduada simples.

3.2 Deverão ser observadas as especificações e diretrizes constantes no Projeto e memorial descritivo, a fim de preservar a qualidade e o bom andamento dos trabalhos. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, serão expedidas



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

ordens de serviço graduais para cada serviço, conforme demanda identificada e de acordo com as prioridades estabelecidas pela Administração.

3.3 A Administração optou por adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP), com a elaboração de Ata de Registro de Preços, conforme justificava no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência

3.4 Tal decisão decorre do fato de que, neste momento, não é possível mensurar com exatidão o quantitativo total de serviços que será demandado ao longo da vigência contratual, considerando a natureza dinâmica e variável das necessidades de manutenção, ampliação e adequação da infraestrutura viária do município.

3.5 Além disso, a adoção do SRP proporciona à Administração maior flexibilidade e agilidade para atendimento das demandas emergenciais e programadas, uma vez que os serviços poderão ser requisitados conforme as reais necessidades das comunidades e de acordo com as prioridades definidas pelos órgãos competentes.

3.6 A Ata de Registro de Preços permitirá que as contratações sejam realizadas de forma escalonada e racionalizada, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos e evitando contratações de escopo inadequado ou insuficiente.

3.7 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

#### **4- DA ESTIMATIVA DE VALORES**

4.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$36.305.452,15** (trinta e seis milhões trezentos e cinco mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária, em anexo.

#### **5- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas com a execução dos serviços correrão à conta dos recursos financeiros na dotação orçamentária em anexo.

#### **6- DO REGIME DE CONTRATAÇÃO**

Regime de execução: Regime adotado será o de empreitada por preço unitário, tal regime de empreitada por preço unitário é cabível quando a Administração tem por intenção adquirir os serviços por unidade de medida, conforme quantitativos estimados.

#### **7- DO REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

7.1 Subcontratação

7.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

7.2 Garantia de contratação



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

7.2.1 O percentual da garantia será de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme estipula o §3º do Artigo 96 da Lei 14.133/2021, em uma das modalidades previstas no §1º do Artigo 96 da referida lei.

**7.2.3 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

7.2.3.1 Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as pessoas jurídicas constituídas em forma de consórcio, poderão participar das licitações, desde que observadas as seguintes normas:

- a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.2.3.2 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no art. 15, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. (art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021)

7.2.3.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato. (art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021).

**7.3 Critérios de Sustentabilidade**

7.3.1 Para critérios de sustentabilidade, baseando-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis destacamos a necessidade de utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

- a) Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas;
- b) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;

- c) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
  - Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
  - Racionalizar o consumo de energia e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) Respeitar as NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- f) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, se couber.

7.4 Desapropriação – Não existe necessidade de desapropriação para este objeto.

7.5 Visita prévia ao local da obra

7.5.1 As licitantes poderão visitar o local das obras e serviços e suas circunvizinhanças e se inteirar dos serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

7.5.2 É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "*in loco*" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos, ou ainda posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas, esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5.3 A declaração de visita pode, a critério do licitante, ser substituída por uma declaração assinada por seu representante legal, na qual atesta que tem conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos, em virtude da não verificação das condições do local onde será executado o objeto.

## **8- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência do contrato, bem como o prazo de execução dos serviços, será definido no respectivo documento, conforme as necessidades da Administração e em conformidade com as disposições legais aplicáveis.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

8.2 O prazo de execução da obra será contado, em dias corridos, a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço;

8.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

8.4 O prazo de garantia dos serviços será de 5 anos, conforme informa o art.168 do Código Civil;

8.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

### **9- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1 Procedimentos para Contratação: Pregão eletrônico, através do sistema de registro de preços; Critério de Julgamento: Menor preço global, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário.

9.2 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.3 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.4 No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

#### *Critério de aceitabilidade de preços*

9.5 Ressalvado cada item que será sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o de menor valor global estimado para a contratação;

9.5.1 A empresa que ofertar o menor valor global deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha (aberta e digital – extensão excel .xlsx) que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, composições de custo unitário, composição de bonificação indireta (BDI), encargos, cronograma físico financeiro, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

9.5.2 O Licitante não poderá cotar e colocar preços superiores aos estabelecidos no orçamento referencial, sejam eles no preço dos insumos ou no valor total do serviço. Não serão permitidas alterações nas quantidades de insumos ou exclusões dos itens constantes das composições de custos unitários.

9.6 Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: nenhum item podera ser maior que o preço



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

estimado pela administração;

9.7 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

9.9 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.10 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.11 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.11.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

9.11.2 A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**9.12 Exigências de Habilitação**

9.12.1 Apresentar declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, onde o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei nº 14.133/2021;

9.12.2 O licitante mais bem classificado deverá apresentar documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas;

9.12.3 Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.12.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em **sede de diligência**, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.12.4.1 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.12.5 Habilitação Jurídica:**

9.12.5.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12.5.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.5.3 No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.12.5.4 No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.12.5.5 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

**9.12.6 Regularidade Fiscal, social e Trabalhista:**

9.12.6.1- inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.12.6.2 - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6.3 - regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.12.6.4- regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.12.6.5- regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.12.6.6- cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**9.12.7 Qualificação Econômico-Financeira:**

9.12.7.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei.

9.12.7.2 A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.

9.12.7.3 As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas e registradas no seu órgão competente;

9.12.7.4 As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

9.12.7.5 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade- CRC;

9.12.7.6 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.12.7.7 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.12.7.8 A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção dos seguintes índices:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{AC + ARLP}{PC + ELP} > = 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{AC}{PC} > = 1,0$$

AC = Ativo Circulante;

ARLP = Ativo Realizável em Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível em Longo Prazo.

9.12.7.9 Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69, caput e §5º, da Lei 14.133/21, pois permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

9.12.7.10 certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.12.7.11 Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

9.12.7.12 As certidões que não apresentarem prazo de validade serão consideradas válidas por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

9.12.7.13 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital;

9.12.7.14 Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.12.7.15 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.12.7.16 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia;

9.12.7.17 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.12.7.18 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

normas específicas.

- 9.12.7.19 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.12.7.20 A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.12.7.21 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.12.7.22 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- A) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - B) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
  - C) Na análise dos documentos de habilitação, erros ou falhas poderão ser sanados, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
  - D) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
  - E) Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.12.7.23 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

### **9.12.8 Qualificação Técnica**

9.12.8.1 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

9.12.8.2 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

9.12.8.3 No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA - PE, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

regional quando da assinatura do contrato.

**9.12.8.4 Capacidade Técnico-Profissional:** Certidão(ões) ou atestado(s) de **capacidade técnica – CAT** devidamente registrada no CREA, em nome do profissional, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando ter o profissional executado obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, a seguir relacionados:

- A. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF\_11/2019;
- B. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF\_11/2019;

9.12.8.5 A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

**9.12.8.6 Capacidade Técnico-Operacional:** Solicitamos que para a comprovação de aptidão da empresa para desempenho das atividades referidas no objeto dessa licitação, em atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa executado satisfatoriamente, obras ou serviços de características semelhantes, quantidades e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos discriminados na tabela 02.

9.12.8.7 Salientamos que o custo de alguns serviços se destacam na curva A, no entanto, foram considerados os itens da construção/execução e a sugestão de acervo indicado na nota de rodapé da curva ABC.

| DESCRIÇÃO   | UNID. | QUANT.   |
|---|-------|----------|
| EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO | M3    | 1.439,09 |
| EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO | M3    | 1.439,09 |

**Tabela 02** - Foram considerados exigíveis de comprovação técnica 30% da quantidade prevista.

9.12.8.8 Se a certidão e/ou atestado não for emitida pelo Contratante principal da obra (pessoa jurídica de direito público ou privado) deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

9.12.8.9 Declaração formal do Contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato.

9.12.8.10 A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.12.8.11 Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

de inabilitação das licitantes.

9.12.8.12 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.12.8.13 Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.12.8.14 Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.13 Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Contiverem vícios insanáveis;
- II. Não obedecem as especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

## **10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10.1 A execução do objeto se dará após assinatura da ordem de serviço concomitantemente ao contrato, a gestão de contrato será conduzida por gestor indicado e será assessorada pela equipe de fiscalização a ser indicada pela Secretária, respectivamente.

10.2 Caberá ao gestor zelar pela boa comunicação com a contratada, promovendo alinhamento e convergência da equipe de fiscalização com a contratada, potencializando a contribuição da equipe a fim de que as obras sejam concluídas com eficácia, através de contatos diários, promovendo reuniões presenciais e/ou online, quando for necessário.

10.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário, inclusive os funcionários da contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados.

10.4 O detalhamento da execução dos serviços e o critério de medição estão descritos no memorial descritivo, em anexo.

## **11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11.9 As demais condições sobre os registro de preços, são os constantes na minuta da Ata de Registro de Preços.

## **12 - CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

12.1 A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal técnico do contrato, designado pela administração.

12.2 Os Boletins de Medição serão elaborados a cada fim de mês, contados da data da Ordem de Serviço, podendo a Fiscalização, caso o prazo total estimado para o serviço ser menor que este período, reduzir o intervalo, dessa forma reajustando as etapas/fases do cronograma físico-financeiro.

12.3 As medições serão registradas mediante apresentação do Boletim de Medição contendo como anexo: memória de cálculo, croqui (caso necessário), relatórios de



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

sondagens e ensaios (ambos, quando necessário), relatório fotográfico e diário de Obra, todos assinados pela contratada e fiscalização.

12.4 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

12.6 A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

12.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

12.9 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

### **12.10 Forma de pagamento**

12.10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal, acompanhada, além de relatório fotográfico, de boletim de medição atestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

12.10.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

12.10.3 A remuneração mensal a ser paga a contratada, pelos serviços, objeto deste Termo de Referência, será determinada em função dos serviços efetivamente realizados,



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

de acordo com os critérios de medição e pagamento constantes neste Termo de Referência.

12.10.4 Em hipótese alguma será admitido pagamento de parcela diferente daquelas definidas neste Termo de Referência, em especial quanto a mobilização, instalação e demobilização da Empresa Contratada.

12.10.5 Os serviços serão realizados na modalidade de preço unitários, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente realizados, considerando a prestação de mensal dos serviços de manutenção e de itens descartados e a quantidade da equipe eventual utilizada, conforme medições mensais apresentadas pela Contratada e submetidas à aprovação da Contratante.

12.10.6 Os serviços serão pagos pelos preços unitários contratuais, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, estando neles incluídos todos os custos com equipamento, ferramentas, sinalização e pessoal necessário, bem como os encargos e outras despesas inerentes à sua execução.

### **12.11 Entrega da obra**

12.11.1 Ao término do serviço, inclusive com a limpeza do local, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento do Serviço (provisório e definitivo), na forma que:

#### *Provisória*

- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da contratada. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022).
- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- O recebimento do serviço por parte da Fiscalização, não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021).

*Definitiva*

12.11.2 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246/2022).
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução**, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.11.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **13 - REAJUSTE**

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado do orçamento de referência.

13.2. No entanto, caso o prazo previsto para execução das obras e serviços ultrapasse 12 (doze) meses da data de elaboração do orçamento da administração pública, os preços serão reajustados com base nos Índices Setoriais para Obras Rodoviárias, da Fundação Getúlio Vargas, afetadas exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cuja execução se dê a partir daquele interregno em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da contratada.

13.2.1 O valor do reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I1 - I0) / I0$$

Onde:

R- Reajustamento procurado;

V- Valor contratual das obras/serviços a ser reajustado;

I1 – Índice relativo ao mês de aniversário da elaboração do orçamento da administração pública;

I0 – Índice correspondente ao mês da data-base da elaboração do orçamento da administração pública.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **14 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções: 13.1., quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que Advertência não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

14.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 13.1. deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

14.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 13.1. deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5 Multa:

a) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

c) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

d) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

e) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

14.6 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.7 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.8.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.8.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

14.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **15 - DAS CONDIÇÕES FINAIS**

15.1 Em atendimento ao art. 24 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de o orçamento estimado ter caráter sigiloso, tecnicamente não vislumbramos necessidade de caráter sigiloso.

15.2 A empresa vencedora deverá dimensionar suas equipes de modo a manter, a todo o momento durante a vigência do contrato, o objeto em plenas condições de operação.



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

15.3 É de obrigação da empresa a elaboração e manutenção do Diário de Obras, que será preenchido diariamente pelo engenheiro, responsável técnico, executor do objeto e pelo engenheiro responsável pela fiscalização, inclusive relatório fotográfico com a execução dos serviços. Ao término de cada mês, uma via do Diário de Obras deverá ser anexada à medição mensal dos serviços executados, devendo permanecer outra via arquivada no canteiro da obra.

15.4 Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

15.5 Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto à fiscalização.

Vitória de Santo Antão, 23 de maio de 2025.

**LEOMARCOS HENRIQUE DA SILVA**

**Engenheiro civil**